



Câmara Municipal
de Aljezur



Junta de Freguesia
de Bordeira

28

**Primeira Adenda ao Contrato de Deleção de Competências entre o Município de
Aljezur e a Freguesia de Bordeira**

Considerando:

- a) O contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre o Município de Aljezur e a Freguesia de Bordeira em um de julho de dois mil e catorze;
- b) O reconhecimento por parte do Município e da freguesia de Bordeira da importância de construção de parque infantil, sito em carrapateira, dada a inexistência de equipamento do género na localidade;
- c) Que as competências devem, tanto quanto possível, em obediência ao princípio da subsidiariedade, ser exercidas pelo nível de administração melhor colocado para as prosseguir com racionalidade, eficiência, eficácia e proximidade aos cidadãos;
- d) Que as partes reconhecem ainda, entre outras, a necessidade de melhorar a redação da alínea a) do n.º 3 da cláusula 4.ª, assim como, melhor clarificar a obrigação por parte do Município referente à generalidade das diversas alíneas do n.º 1 da cláusula 7.ª do contrato de delegação de competências;
- e) Que as partes reconhecem por fim, estabelecer em anexo os preços a considerar por cada viatura e máquinas da freguesia, assim como a fórmula de cálculo da mão-de-obra utilizada com trabalhadores da Junta de Freguesia, quando utilizadas no âmbito da delegação de competências;
- f) O processo de delegação de competências teve a participação ativa de todas as freguesias do Município e mereceu a sua plena concordância.

Entre:

Município de Aljezur, pessoa coletiva de direito público número 505932512, com sede na rua Capitão Salgueiro Maia, Aljezur e com o endereço eletrónico, geral@cm-aljezur.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Velhinho Amarelinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como **Primeiro Outorgante**;

A Freguesia de Bordeira, pessoa coletiva de direito público número 509010156, com sede no Largo do Comércio, 6 Bordeira e com o endereço eletrónico freguesiabordeira@sapo.pt., representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, João Paulo da Encarnação dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

é celebrada a primeira adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado em 01/07/2014, de acordo com as deliberações de Câmara de 25/11/2014, da Assembleia Municipal de 15/12/2014, da Junta de Freguesia de Bordeira de 04/12/2014 e da Assembleia de Freguesia de Bordeira, de 12/12/2014, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 117.º, conjugado com o artigo 120.º e 131.º, todos do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Alteração à cláusula 4.ª

1. É alterada a redação da alínea a) do n.º 3 e aditado o n.º 5, com a seguinte redação:

- “1.
- a)
i.
ii.
iii.
iv.
v.
vi.
vii.
viii.
ix.
x.
xi.

2.

- a)
i.
ii.
iii.
iv.
v.

lry *AB*

3. Cobrança de faturas de água:

- a) É delegada na Junta de Freguesia de Bordeira a competência para a cobrança presencial, nas suas instalações em Bordeira ou eventualmente na Carrapateira, das faturas respeitantes ao consumo de água, demais tarifas ou taxas associadas e outras tarifas ou taxas que no futuro sejam associadas, dos consumidores da área territorial da freguesia, que pretendam pagar as mesmas por esse meio.
- b)
- c)
- d)
- e)

4.

5. Construção de parque infantil, sítio em Carrapateira:

- a) É delegada na Junta de Freguesia a competência para construção de um parque infantil, sítio em Carrapateira, através de administração direta ou recorrendo a empreitada de obras públicas, devendo a obra ser concluída durante o ano 2015;
- b) A construção do parque infantil pressupõe a intervenção e organização do espaço de influência do parque e a instalação dos diversos equipamentos, cumprindo a legislação vigente, sendo a participação financeira máxima do Município no valor de 25.000€ (vinte e cinco mil euros).

Cláusula 2.^a

Alteração à cláusula 5.^a

1. É alterada a redação das alíneas c) do n.º 1 e d), g) e j) do n.º 2 da cláusula 5.^a, passando a ter a seguinte redação:

- “1.....
- a)
- b)
- c) Tomar conhecimento dos relatórios trimestrais, adicionais, pontuais e outros, referente à execução das competências delegadas;
- d)
2.
- a)
- b)
- c)

- d) Os projetos de investimento constantes do presente Contrato de Delegação de Competências, devem ser inscritos no Plano Plurianual de Investimentos da Freguesia e cumprir, entre outros, o estatuído no Código dos Contratos Públicos, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho);
 - e)
 - f)
-
- g) Até ao quinto dia útil subsequente ao final de cada trimestre deve remeter à Câmara Municipal, relatório da execução física e financeira, referente aos apoios fixos mensais das competências delegadas e constantes da cláusula 4^a, de acordo com o modelo anexo I;
 - h)
 - i)
 - j) Para efeito de transferência financeira por parte do Município, para a Junta de Freguesia no âmbito da competência delegada e constante dos n.ºs 2, alínea iii) 4 e 5 da cláusula 4.^a, deverá remeter a este, o respetivo pedido por email, acompanhado da folha de obra referente aos trabalhos realizados, cópia das faturas referentes a aquisição de bens, em caso de trabalhos realizados por administração direta ou quando se trate de trabalhos realizados por terceiros (aquisição de serviços e ou empreitadas), os correspondentes documentos comprovativos de despesa.”.

Cláusula 3.^a

Alteração à cláusula 7.^a

1. É alterada a redação das alíneas b), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula 7.^a, assim como aditados a alínea e) ao n.º 1 e o n.º 3, passando a ter a seguinte redação:

“1.

- a)
- b) No âmbito e para os efeitos da competência delegada nos termos do n.º 2 da cláusula 4.^a (**Gestão, manutenção e conservação da ex-escola primária da Vilarinha**), mensalmente, até ao oitavo dia útil de cada mês, para a Junta, a importância de 250€ (duzentos e cinquenta euros), que se destina assegurar a abertura, encerramento, dinamização e limpeza das instalações e espaço exterior envolvente. Para a realização de obras de conservação e manutenção, aquisição de mobiliário e equipamento, até ao limite anual de 2500€ (dois mil

b7e
e quinhentos euros),¹ desde que cumpridos os pressupostos constantes na alínea j) do n.º 2 da cláusula 5.ª.

- c) No âmbito e para os efeitos da competência delegada nos termos do n.º 3 da cláusula 4.^a (**Cobrança de faturas de água**), mensalmente, até ao oitavo dia útil do mês seguinte da cobrança de faturas de água, para a Junta de Freguesia de Bordeira, a importância correspondente a 10% do valor das faturas efetivamente cobradas pela freguesia, com exceção do IVA, como compensação dos serviços prestados;
 - d) No âmbito e para efeitos da competência delegada nos termos do n.º 4 da Cláusula 4.^a (**Conservação de caminhos municipais sitos na área territorial da freguesia**), até ao limite anual de 12.000€ (doze mil euros), desde que cumpridos os pressupostos constantes na alínea j) do n.º 2 da cláusula 5.ª.
 - e) No âmbito e para efeitos da competência delegada nos termos do n.º 5 da Cláusula 4.^a (**Construção de parque infantil, sítio em Carrapateira**), até ao limite de 25.000€ (vinte e cinco mil euros), desde que cumpridos os pressupostos constantes na alínea j) do n.º 2 da cláusula 5.ª.
2. Para assegurar o cumprimento da alínea d) do n.º 2 da cláusula 5.^a, todos os pedidos de reembolso ao abrigo do presente Contrato de Delegação de Competências devem vir acompanhados com declaração do presidente da Junta de Freguesia, em como foram cumpridos os referidos requisitos legais.
 3. A não apresentação dos relatórios trimestrais sobre a execução física e financeira, referente aos apoios fixos mensais das competências delegadas, por parte da Junta de Freguesia, à Câmara Municipal, suspende a transferência das verbas previstas na presente cláusula, até à sua apresentação.

Cláusula 4.^a

Alteração à cláusula 8.^a

1. É alterada a redação do n.º 2 da cláusula 8.^a, passando a ter a seguinte redação:

- “1.
- 2. Receber no final de cada trimestre da Junta de Freguesia, relatório da execução física e financeira, referente aos apoios fixos mensais das competências delegadas e constantes da cláusula 4.^a;
- 3.
- 4.
- 5.

Cláusula 5.^a
Revogação de cláusula

É revogada a Cláusula 10^a do Contrato de Delegação de Competências.

Cláusula 6.^a
Imputação de custos

Os custos imputados de mão-de-obra por parte dos trabalhadores, viaturas e máquinas da Junta de Freguesia, na realização das obras por administração direta, são os constantes no Anexo II ao presente contrato.

Cláusula 7.^a

Entrada em vigor

A presente adenda entra em vigor a 1 de janeiro de 2015.

Aljezur, 5 de janeiro de 2015

O 1.^º outorgante,



O 2.^º outorgante,



Anexo I

[Handwritten signature]

Junta de Freguesia de Bordeira

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

(Artigo 117.º, nº 2 e 131.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

RELATÓRIO TRIMESTRAL REFERENTE AO TRIMESTRE DE _____

Domínio Delegados	Descrição Trabalhos Efetuados	Despesas Efetuadas
		_____ € ¹

¹ Os custos encontram-se sustentados na folha de obra respetiva e/ou na cópia dos documentos de despesa anexa à folha de obra.

Bordeira , _____ de _____ de _____

O Presidente da Junta de Freguesia de Bordeira,

Anexo II

Custo a imputar em trabalhos a realizar por Administração Direta

➤ Mão de obra (de acordo com o ponto 12 do POCAL):

- Trabalho anual em horas: $52(n - y)$

Em que:

- 52 é o número de semanas do ano;
- N é o número de horas de trabalho semanais;
- Y é o número de horas de trabalho perdidas em média por semana – 3h
- Custo hora por trabalhador: Total dos custos anuais
Trabalho anual em horas

Em que:

$$- \text{Total dos custos anuais} = (Rb \times 14) + (Sr \times 21 \times 11) + (Ess + Se)$$

Em que:

- Rb – Remuneração base mensal do trabalhador
- 14 - Número de meses em que é paga a remuneração base
- Sr – Valor subsídio de refeição diário
- 21 – Número de dias do mês em média que é pago o subsídio de refeição
- 11 – Número de meses do ano em que é pago o subsídio de refeição
- Ess – Encargos para segurança social ou caixa geral de aposentações anuais (encargo mensal x 14 meses)
- Se – Encargos anuais com seguro dos trabalhadores

➤ Viaturas e máquinas:

Designação da viatura/máquina	Preço / hora ¹
Veículo automóvel pesado	50,00€
Retroescavadora	40,00€
Veículo automóvel ligeiro	0,36€/km
Veículo automóvel ligeiro misto/mercadorias	30,00€
Trator com reboque	30,00€
Dumper	25,00€
Limpa bermas/Corta mato	12,00€
Piaggio (Triciclo)	0,20€/km
Roçadora	10,00€
Corta relvas	10,00€
Motosserra	10,00€
Betoneira	8,00€
Martelo elétrico	5,00€

¹ Não inclui preço de motorista ou manobrador

